CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REUNIAO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 361/2021

Ementa: Modifica o Inciso I e acrescenta as alíneas "a" e "b" ambos do Art. 9° da Lei n° 9.488/2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao Público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente, por usuários cadastrados em aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Silvio Humberto
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei do Vereador Silvio Humberto, "Modifica o Inciso I e acrescenta as alíneas "a" e "b" ambos do Art. 9° da Lei n° 9.488/2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao Público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente, por usuários cadastrados em aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama atenção para a existência da Lei Federal 13.146/2015.

Ao analisarmos o Projeto, não encontramos resistência de ordem Regimental, Legal, ou Constitucional. Chamo atenção para a grafia do Art. 1° quando repete a frase "ambos do art. 9° da Lei" que uma vez aprovado, deverá ser corrigido na redação final.

DO VOTO:
Por tudo quanto exposto e analisado, **Voto pela aprovação do PLE 361/2021**

Salvador, 25 de abril de 2023

Téo Senna -Vereador